



Araraquara-SP

LEI MUNICIPAL N° 828, DE 20 DE JUNHO DE 1960

Autor: Hermínio Pagotto

Projeto de Lei n° 37/60

Processo n° 61/60

Dispõe sobre doação de uma área de terreno de propriedade do Município ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, desta cidade.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 7 de junho de 1960, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, desta cidade, uma área de terreno pertencente ao patrimônio do Município, com o fim especial de nela ser construído edifício para suas instalações.

Art. 2º A área de terra a que se refere o artigo antecedente está localizada no Bairro da Vila Xavier, com a área total de 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta metros quadrados) m², com a seguinte descrição de perímetro e confrontações: Descrição do Perímetro: "Começa no marco 0, divisa da Av. Padre Antonio Cezarino com a 9ª travessa; do marco 0, com rumo de 00°36' NW, distância de 50,00 m, segue até o marco 1, do marco 1, com rumo de 88°40' NW, distância de 78,90 m, segue até o marco 2; do marco 2, com rumo de 1°05' SW, distância de 50,00 m, segue até o marco 3, do marco 3, com rumo de 89°59' SE, distância de 79,50 m, segue até o ponto inicial marco 0. "Confrontações: "Face 0-1 com a 9ª Travessa; face 1-2 com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal; face 2-3 com diversos proprietários; face 3-0 com a Avenida Padre Antonio Cezarino. [\(Redação dada pela Lei Municipal n° 884, de 1960\)](#)

Art. 3º Na escritura de doação do terreno deverá constar uma cláusula especial, determinando que, o terreno ora doado reverterá ao patrimônio do Município de Araraquara, independente de qualquer indenização ou ônus, se o Instituto dos Cegos Santa Luzia, não der início à construção de suas instalações, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da legalização da escritura de doação.

Art. 4º Incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Araraquara a área de terreno ora doada ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, bem como prédios e instalações, a qualquer tempo, se for desviada a finalidade, na forma do artigo 1º, independente de indenização e de qualquer ônus ao Município.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Este texto não substitui a publicação oficial.